



Município de  
**Sentinela do Sul**  
Gestão 2021-2024

**Mensagem nº 025/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 025/2023** - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 31 de agosto de 2023.

  
**Paulo Roberto de Souza Coutinho**  
Prefeito Municipal

  
**ROGER DA SILVA CUSTÓDIO**  
Secretário Executivo  
C.M. Sentinela do Sul



**Projeto de Lei nº 025/2023**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.**

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de **2024**, compreendendo:

- I** - As metas e as prioridades da administração municipal;
- II** - A organização e estrutura do orçamento;
- III** - As diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV** - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII** - As disposições gerais.

**Parágrafo único** - Integram esta lei os seguintes anexos:

**I – Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a)** das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b)** da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;
- c)** das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;



Município de  
Sentinela do Sul  
Gestão 2021-2024

**d)** da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

**e)** da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

**f)** da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

**g)** da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

**II - Anexo II**, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000;

**III - Anexo III**, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais;

**IV - Anexo IV**, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## **CAPÍTULO II - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei (quem executa é o Executivo e também o Legislativo, naquilo que lhe compete) deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R\$ **(398.400,00)** (Trezentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do **Anexo I** a esta Lei.



Município de

Sentinela do Sul

Gestão 2021-2024

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, admite-se tolerância de até 20% (Vinte por cento) como limite inferior em relação meta resultado primário.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada ao limite de tolerância previsto no §3º deste artigo.

**Art. 3º** - As metas e prioridades para o exercício financeiro de **2024** relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para **2022/2025** – Lei nº **1462/2021** e suas alterações, estão especificadas no **Anexo III** desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.



Município de

Santa Rita de Cassanga

2023-2024

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do **Anexo III** serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

### **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

**Art. 4º** - Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.



Município de

Sentinela do Sul

Exercício 2021-2024

**Art. 5º** - Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

**Parágrafo único** - As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 6º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 84 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Parágrafo único** - Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

**I** - Discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

**II** - Demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

**III** - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;



**IV** - Quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

**V** - Demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

**VI** - Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

**VII** - Demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

**VIII** - Demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

**IX** - Demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

**X** - Demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

**XI** - Demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

**Art. 8º** - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

**I** - Relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;



Município de

Santa Cruz do Sul

Gestão 2022-2024

**II** - Resumo da política econômica e social do Governo;

**III** – Memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

**IV** - Demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;

**V** - Relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

**VI** – Relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo **art. 12** desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

**Art. 9º** - Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

**I** - Às ações de alimentação escolar;

**II** - Às ações de transporte escolar;

**III** - À concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

**IV** - À concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

**V** - À transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

**VI** - Ao pagamento de sentenças judiciais;

**VII** - Às despesas com publicidade institucional;

**VIII** - Às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;





Município de

Exercício 2022-2024

**IX** - Ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 57 desta Lei.

**Art. 10** - A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 0,35% da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

## **CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

### **Seção I - Das Diretrizes Gerais**

**Art. 11** - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, até 16 de outubro de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

**Parágrafo único** - O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

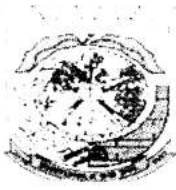
**I** - Ao Fundo Municipal de Saúde - **FMS**;

**II** - Ao Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**;

**III** - Ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - **FMCA**;

**IV** - Ao Fundo Municipal do Idoso - **FMI**;

**V** - Ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**FUNDEB**).



## Município de

Governo 2024-2024

**Art. 12** - A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e Legislativo organizarão audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados o orçamento.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

**Art. 13** - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 14** - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:



**I** - Tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

**II** - A ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 15** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de **2024**, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a **20 vezes** o menor padrão de vencimentos.

**Art. 16** - No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

**I** - Se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:



Município de

SENTINELA DO SUL

Orçamento 2022-2024

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - Se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

**Parágrafo único** - No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 17** - O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja **superior** a R\$ **3.000.000,00** (Três Milhões de Reais) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

## Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social



**Art. 18** - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

**I** - Do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,

**II** - Das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

**III** - De aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

**Parágrafo único** - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

### **Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos**

**Art. 19** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

**I** - Metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

**II** - Metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

**III** - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.



## Município de

Orçamento 2022-2024

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 20** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – Aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - Dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - Diárias de viagem;

VI - Festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – Despesas com publicidade institucional;

VIII - Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:



## Município de

2021-2024

**I** - Despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

**II** - As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

**III** - As despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

**IV** - As despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

**Art. 21** - Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.



## Município de

Gestão 2021-2024

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

**Art. 22** - As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 23** - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.





**Parágrafo único** - Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

**Art. 24** - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

**Art. 25** - As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

#### **Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária**

**Art. 26** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.



## Município de

Orçamento 2022-2024

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

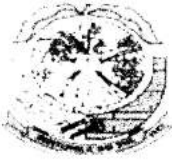
§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - Superávit financeiro do exercício de **2023**, por fonte de recursos;
- II - Créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de **2024**;
- III - Valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - Saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

**Art. 27** - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do



## Município de

Exercício 2021-2024

próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

**Art. 28** - Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

**Parágrafo único** - A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

**Art. 29** - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

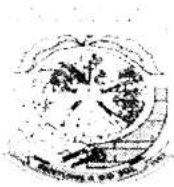
§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

**I** - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

**II** - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta;

**III** - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação já existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.



**Art. 30** - Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único** - O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

#### **Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária**

**Art. 31** - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2023, já tenha ultrapassado **20%** (vinte por cento) do valor contratado.

#### **Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento**

**Art. 32** - Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverá ser compatível com os programas e objetivos da Lei nº **1462/2021** - Plano Plurianual **2022/2025** e com as diretrizes, disposições, prioridades metas desta Lei.



§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resulte na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - As emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - As emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - As emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado;

IV - As emendas que reduzirem em mais de 50% o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, fiquem sem despesas correspondentes.

## **Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

### **Subseção I - Das Subvenções Econômicas**

**Art. 33** - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.



§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa 45 – Subvenções Econômicas.

**Art. 34** - No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação **90** – Aplicações Diretas e no elemento de despesa **48** – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

### **Subseção II - Das Subvenções Sociais**

**Art. 35** - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

**Parágrafo único** - As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital**

**Art. 36** - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham (pelo menos) **uma** das seguintes condições:

**I** - Estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

**II** - Estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou



**III** - Sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

**Art. 37** - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

#### **Subseção IV - Dos Auxílios**

**Art. 38** - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

**I** - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

**II** - Para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

**III** - Voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

**IV** - Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

**V** - Qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

**VI** - Destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;



## Município de

Exercício 2022-2024

**VII** - Constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

**VIII** - Voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

**a)** se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

**b)** sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso **I**, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso **IV**, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

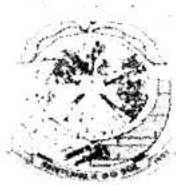
### **Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Art. 39** - Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

**I** - Execução da despesa na modalidade de aplicação **50** – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

**II** - Estar regularmente constituída, assim considerado:





## Município de

2023-2024

**a)** no mínimo 01 (Um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

**b)** tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**III** - Ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

**IV** - Inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

**V** - Não ter como dirigente pessoa que:

**a)** seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**b)** incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

**c)** cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

**d)** tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

**e)** tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.



**VI** - Formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**Parágrafo único** - Caberá a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

**Art. 40** - É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 41** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo único** - Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

**I** - Nome e CNPJ da entidade;

**II** - Nome, função e CPF dos dirigentes;

**III** - Área de atuação;

**IV** - Endereço da sede;

**V** - Data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres;



**VI - Valores transferidos e respectivas datas.**

**Art. 42** - As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congêneres, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 43** - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

**I** - Depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

**II** - Desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

**Parágrafo único** - Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

**Art. 44** - Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

**Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

**Art. 45** - Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 2,04% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:



## Município de

Sentinela do Sul

Lei nº 1.024  
2022

Orçamento 2022-2024

- I - Concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - Pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - Formalização de contrato;
- IV - Assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - Desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - Integrem as cadeias produtivas locais;
- III - Empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV - Adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

### **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 46** - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 47** - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.



## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 48** - No exercício de 2024, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único** - Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

**Art. 49** - Para fins dos limites previstos no art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar, no que couber e conforme as peculiaridades de cada caso, as diretrizes traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo único** - No caso dos contratos, parcerias, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que eventualmente se refiram à substituição de servidores, para que estas despesas, quando for o caso, possam ser contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal”, nos moldes previstos pelo §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os valores respectivos, incluídos os encargos, relacionados diretamente com o objeto do ajuste, devem contar com individualização nos instrumentos e/ou nas planilhas de custo que os integram, bem como, sempre que possível, nos documentos fiscais relacionados.

**Art. 50** - Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.



## Município de

Lei nº 2022-2024

**Parágrafo único** - O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

**Art. 51** - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

**I** - Conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

**II** - Criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

**III** - Prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

**IV** - Prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

**I** - Proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

**II** - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

**III** - Melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

**I** - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de



despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

**II** - Declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de **6 (Seis)** meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do §2º não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

**Art. 52** - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

**I** - As situações de emergência ou de calamidade pública;



**II** - As situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

**III** - A relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

**Parágrafo único** - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

## **CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 53** - As receitas serão estimadas e discriminadas:

**I** - Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

**II** - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:

**a)** atualização da planta genérica de valores do Município;

**b)** revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

**c)** revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

**d)** revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

**e)** revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

**f)** instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

**g)** revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;





**Art. 54** - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

**Art. 55** - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

**§ 1º** A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

**§ 2º** Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**§ 3º** Não se sujeitam às regras do §1º:

**I** - A homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;



**II** - A concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1,00 % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2024;

**III** - Os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 56** - Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

## CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 57** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

**Parágrafo único** - A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 58** - Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.



## Município de

Orçamento 2023-2024

**Art. 59** - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 60** - Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as Leis e os Decretos de abertura dos créditos adicionais.

**Art. 61** - Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

**Parágrafo único** - Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

**Art. 62** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2023.

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**

Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025/2023**


Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando, para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 025/2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de **2024**.

Conforme artigo 99 Inciso II da Lei Orgânica Municipal o prazo para envio da LDO 2024 à Câmara é dia 31 de agosto e retorno para sanção é dia 15 de outubro, conforme dispõe o artigo 100 Inciso II.

Sendo o que se apresenta para o momento e na expectativa de contarmos com a atenção de Vossas Senhorias, subscrevemo-nos, cordialmente.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2023.

  
**Paulo Roberto de Souza Coutinho**  
Prefeito Municipal

26  
14

Município de Sentinela do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	10,06%	5,78%	5,80%	4,13%	4,00%	4,00%
VARIACÃO PIB	4,60%	2,90%	1,20%	1,30%	1,70%	1,80%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-8,50%	18,40%	9,91%	6,60%	11,64%	9,39%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	3,25%	69,05%	-2,02%	23,43%	30,15%	17,19%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	-47,10%	-2,11%	-3,66%	-17,63%	-7,80%	-9,70%
CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORR. DA UNIÃO	-1,73%	19,24%	-7,20%	3,44%	5,16%	0,47%
CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORR. DO ESTADO	17,58%	-19,57%	-5,49%	-2,49%	-9,16%	-5,72%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA) LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-33,00%	29,46%	-61,01%	-21,52%	-17,69%	-33,41%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	12,50%	10,00%	9,00%	8,75%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,15	5,20	5,20	5,27

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não, com os originespecíficade receita e/ou grupo de natureza de despesa.  
2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)

Josiane  
Contadora - CRCRS: 083.340/O-3

Paulo Roberto de Souza Coutinho  
Prefeito Municipal



D

Município de Sentinela do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - EXCETO RPPS

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA					REESTIMADO					PROJETADO		Valores em R\$, 1,00 PROJETADO	
			2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026							
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	21.553.125,93	24.925.062,77	28.685.567,90	29.330.000,00	32.296.400,00	34.480.600,00	36.827.400,00							
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.029.688,30	1.371.178,83	1.461.248,01	1.510.000,00	1.455.000,00	1.530.600,00	1.620.000,00							
1.1.1.3.03.1.01.00.00	1.1.1.3.01.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	141.050,00	156.858,01	335.821,27	442.380,00	450.000,00	500.000,00	550.000,00							
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	1.1.1.3.01.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	1.330,00	5.223,23	7.090,33	4.620,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00							
1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.1.0.0.0.0	Demais Impostos	1.782.712,96	1.060.962,98	957.874,43	673.000,00	850.000,00	860.000,00	890.000,00							
1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.2.0.0.0.0	Taxas	77.968,64	49.249,55	78.752,74	350.000,00	100.000,00	110.600,00	115.000,00							
1.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.3.0.0.0.0	Contribuição de Melhoria	26.626,70	96.885,06	81.709,24	40.000,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00							
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.0.0.0.0.0	Contribuições	522,15	6.436,49	-	120.000,00	120.000,00	127.000,00	135.000,00							
1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.0.0.0.0	Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-							
1.2.1.0.05.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.6.03.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-							
1.2.1.0.99.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.9.00.0	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-							
1.2.1.8.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.9.99.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-							
1.2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.2.1.00.0	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-							
1.2.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.4.1.50.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	522,15	6.436,49	-	120.000,00	120.000,00	127.000,00	135.000,00							
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.0.0.0.0.0	Receita Patrimonial	30.725,88	190.081,72	849.897,41	340.000,00	390.000,00	403.000,00	414.400,00							
1.3.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.1.1.00.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	2.500,00	4.028,00	7.536,60	9.000,00	10.000,00	10.000,00	10.400,00							
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.2.0.0.0.0	Valores Mobiliários	28.225,88	186.053,72	691.960,81	331.000,00	380.000,00	393.000,00	404.000,00							
1.3.2.1.00.1.01.00.00	1.3.2.1.01.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	1.523,41	86.258,23	330.576,48	330.000,00	330.000,00	340.000,00	350.000,00							
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	1.3.2.1.01.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	26.702,47	99.795,49	361.384,33	1.000,00	50.000,00	53.000,00	54.000,00							
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	1.3.2.1.05.0	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-							
1.3.2.9.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.2.9.98.0	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-							
1.3.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.3.0.00.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-							
1.3.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.6.1.00.0	Cessão de Direitos	-	150.200,00	-	-	-	-	-							
1.3.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.9.0.00.0	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-							
1.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.4.1.1.01.0	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-							
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.1.1.01.0	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-							
1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.6.0.0.00.0	Receita de Serviços	196.455,90	174.315,32	261.576,86	260.000,00	270.000,00	285.000,00	300.000,00							
1.6.4.0.01.1.0.00.00.00	1.6.4.1.01.0	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv. Econômico	-	-	-	-	-	-	-							
1.6.4.0.03.1.0.00.00	+1.6.4.1.03.00	Demais Serviços	196.455,90	174.315,32	261.576,86	260.000,00	270.000,00	285.000,00	300.000,00							
1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.0.0.00.0	Transferências Correntes	18.889.062,70	23.122.099,94	26.092.469,41	27.085.000,00	30.045.000,00	32.119.600,00	34.342.000,00							
1.7.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.0.00.0	Transferências da União e de suas Entidades	11.150.087,59	12.592.227,70	16.107.947,79	16.076.000,00	18.195.000,00	19.692.600,00	21.298.000,00							
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	7.654.273,68	10.319.993,65	12.848.516,93	13.200.000,00	14.815.000,00	16.120.000,00	17.500.000,00							
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação do Município - 1% Cota entregue no mês de dezembro	344.445,14	452.337,92	563.764,97	667.000,00	900.000,00	950.000,00	1.000.000,00							
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	1.7.1.1.51.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	345.179,50	399.571,60	624.111,02	583.000,00	650.000,00	700.000,00	800.000,00							
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	47.431,66	45.144,02	41.518,15	40.000,00	50.000,00	55.000,00	57.000,00							
1.7.1.8.02.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.2.00.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	125.482,65	205.488,37	315.929,84	320.000,00	340.000,00	370.000,00	385.000,00							

Paulo Roberto de Souza Coutinho  
Prefeito Municipal



1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	1.7.1.3.00.0.0	Transfêrencia de Recursos do Sistema Único de Saude - SUS - Repasses Fundo a Fundo	616.744,65	705.869,33	954.367,75	705.000,00	800.000,00	832.000,00	865.000,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	1.7.1.6.50.0.0	Transfêrencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	181.315,25	94.019,04	123.261,10	120.000,00	130.000,00	135.200,00	140.000,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	1.7.1.4.00.0.0	Transfêrencias de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educaçã - FNDE	325.241,70	331.082,97	443.018,53	410.000,00	460.000,00	478.400,00	497.000,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	1.7.1.9.51.0.0	Transfêrencia Financeira do ICMS - Desoneraçã - L.C. N° 87/96							
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	1.7.1.7.00.0.0	Transfêrencias de Convênios da Uniã e de Suas Entidades	1.509.973,36	38.710,80	193.459,50	31.000,00	50.000,00	52.000,00	54.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	1.7.2.0.00.0.0	Transfêrencias dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.169.738,89	6.836.629,12	6.091.899,90	6.184.000,00	7.125.000,00	7.272.000,00	7.659.000,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	1.7.2.1.50.0.0	Cola-Parte do ICMS	4.077.321,70	5.115.159,25	4.636.795,63	4.700.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00	6.000.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	1.7.2.1.51.0.0	Cola-Parte do IPVA	401.025,14	444.276,93	535.277,87	475.000,00	560.000,00	570.000,00	620.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	1.7.2.1.52.0.0	Cola-Parte do IPI - Municípios	58.004,03	55.335,75	43.831,05	47.000,00	57.000,00	58.000,00	60.000,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	1.7.2.1.53.0.0	Cola-Parte da Contribuiçã de Intervênçã no Domínio Econômico	7.540,38	4.853,98	7.513,23	7.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	1.7.2.1.98.0.0	Outras Participações na Receita dos Estados							
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	1.7.2.9.99.0.0	Outras Transfêrencias dos Estados							
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	1.7.2.3.50.0.0	Transfêrencia de Recursos do Estado para Programas de Saude - Repasse Fundo a Fundo	355.648,27	970.292,93	446.710,69	380.000,00	400.000,00	416.000,00	432.000,00
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	1.7.2.4.00.0.0	Transfêrencia de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	247.899,74	229.418,09	412.789,99	460.000,00	450.000,00	468.000,00	486.000,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	1.7.2.9.00.0.0	Outras Transfêrencias dos Estados	22.289,63	17.292,19	8.981,44	115.000,00	50.000,00	52.000,00	53.000,00
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	1.7.3.0.00.0.0	Transfêrencias dos Municípios e de suas Entidades	174.143,36	174.143,36	7.471,10	625.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	1.7.5.1.50.0.0	Transfêrencias de Recursos do FUNDEB - Principal	2.569.236,22	3.518.756,10	3.885.150,62	4.200.000,00	4.720.000,00	5.150.000,00	5.380.000,00
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	1.7.6.1.00.0.0	Transfêrencias do Exterior							
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	1.7.9.1.00.0.0	Transfêrencias de Pessoas Físicas	343,66						
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	1.9.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	406.671,00	60.990,47	20.676,21	15.000,00	16.400,00	15.400,00	16.000,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			253,00				
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	41.286,30	60.851,06	18.967,72	9.747,00	10.000,00	10.400,00	11.000,00
1.9.2.01.2.0.00.00.00	1.9.2.2.01.2.0	Restituiçã de Convênios - Financeiras							
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	1.9.2.2.99.0.0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	41.286,30	60.851,06	18.967,72	9.747,00	10.000,00	10.400,00	11.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	1.9.9.9.00.0.0	Demais Receitas Correntes	365.374,70	99,41	1.608,49	5.000,00	6.400,00	5.000,00	5.000,00
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	1.9.9.9.06.0.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios							
1.9.9.0.1.1.0.00.00.00	1.9.9.9.11.0.0	Variaçã Cambial							
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	1.9.9.9.12.0.0	Encargos Legais pela Inscriçã em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência							
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	1.9.9.9.99.3.0	Outras Receitas Financeiras	365.374,70	99,41	1.608,49	5.000,00	6.400,00	5.000,00	5.000,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)	535.336,02	155.199,26	584.149,96	434.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	22.100,00						
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito							
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	2.2.0.0.00.0.0	Alienaçã de Bens							
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	2.2.1.1.01.0.0	Alienaçã de Investimentos Temporários							
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	2.2.1.1.02.0.0	Alienaçã de Investimentos Permanentes							
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	2.2.1.0.00.0.0	Alienaçã de Bens Móveis	22.100,00						
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	2.2.2.1.01.0.0	Alienaçã de Bens Imóveis							
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	2.3.1.1.00.0.0	Amortizaçã de Emprêstimos	8.848,47	16.249,19	20.089,67	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	2.4.0.0.00.0.0	Transfêrencias de Capital	504.067,09	128.571,00	532.022,00	415.000,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	2.4.1.0.00.0.0	Transfêrencias da Uniã e de suas Entidades	484.982,09	100.000,00	350.122,00	415.000,00	800,00	800,00	800,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	2.4.2.0.00.0.0	Transfêrencias dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	19.085,00	28.571,00	181.900,00	800,00	800,00	800,00	800,00
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	2.4.3.0.00.0.0	Transfêrencias dos Municípios e de suas Entidades							
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	2.4.4.1.00.0.0	Transfêrencias de Instituições Privadas							
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	2.4.5.1.01.0.0	Transfêrencias de Outras Instituições Públicas							
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	2.4.6.1.00.0.0	Transfêrencias do Exterior							

Paulo Roberto de Souza Coutinho  
Prefeito Municipal







Município de Sentinelinha do Sul  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
 Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar - Exceto Despesas do RPPS

Código	Descrição	PAGA					PAGA (Estim)	PROJETADO		
		2020	2021	2022	2023	2024		2025	2026	
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	14.668.663,39	15.831.637,14	23.456.362,69	25.748.550,00	37.410.000,00	28.250.000,00	28.250.000,00	31.250.000,00	
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.600.101,44	8.733.993,10	10.846.654,33	12.550.000,00	13.600.000,00	15.190.000,00	15.190.000,00	16.290.000,00	
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	8.041.403,50	8.277.249,16	10.346.252,34	12.000.000,00	13.000.000,00	14.500.000,00	14.500.000,00	15.540.000,00	
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	453.121,77	456.743,94	499.401,99	550.000,00	600.000,00	690.000,00	690.000,00	750.000,00	
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	105.576,17	-	-	-	-	-	-	-	
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	50.962,07	2.320,00	-	-	-	-	-	-	
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.962,07	2.320,00	-	-	-	-	-	-	
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	50.962,07	2.320,00	-	-	-	-	-	-	
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.2.81.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.017.579,88	7.095.324,04	12.610.698,26	13.238.550,00	13.810.000,00	14.100.000,00	14.100.000,00	15.000.000,00	
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	5.916.847,49	6.988.801,39	12.440.282,81	13.000.000,00	13.550.000,00	13.840.000,00	13.840.000,00	14.740.000,00	
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	37.653,50	46.019,78	115.697,93	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	63.078,89	60.502,87	54.717,52	38.550,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	4.343.736,42	3.468.984,80	4.787.001,96	2.201.450,00	680.000,00	710.000,00	710.000,00	710.000,00	
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	4.243.736,42	3.465.009,26	4.787.001,96	2.201.450,00	680.000,00	710.000,00	710.000,00	710.000,00	
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Execução / Indiretas	3.190,00	5.699,00	4.512,00	11.450,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	703.821,18	2.996,00	1.185.462,25	-	-	-	-	-	
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.5.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.5.00.00.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executiv / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	100.000,00	3.575,54	-	-	-	-	-	-	
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	100.000,00	3.575,54	-	-	-	-	-	-	
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS</b>		<b>19.012.399,81</b>	<b>19.300.621,94</b>	<b>28.243.354,55</b>	<b>27.990.000,00</b>	<b>28.100.000,00</b>	<b>30.000.000,00</b>	<b>30.000.000,00</b>	<b>32.000.000,00</b>	

NOTA: Conforme consta na página 26 de 51 1ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica, para fins de estimativas de metas fiscais da LDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Josiana de Souza  
 Contadora - CRCRS.: 083430/O-3

Paulo Roberto de Souza Coutinho  
 Prefeito Municipal



# Município de Sentinela do Sul

Gestão 2021-2024



Município de Sentinela do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
EXERCÍCIO DE 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
	4.170.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação	4.170.000,00
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	100.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.270.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.270.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>		<b>SUBTOTAL</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>4.270.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.270.000,00</b>

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2024, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município da entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2024.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

Josiane Bonfatti de Souza  
Contadora – CRCRS.:08340/O-3

Paulo Roberto de Souza Coutinho  
Prefeito Municipal

Paulo Roberto de Souza Coutinho  
Prefeito Municipal



Município de Sentinelado Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024  
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida  
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)</b>	<b>32.296.400,00</b>	<b>34.480.600,00</b>	<b>36.827.400,00</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>			
Deduções da Receita Corrente	4.216.400,00	4.500.600,00	4.847.400,00
Outras deduções	-	-	-
<b>IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)</b>	<b>28.080.000,00</b>	<b>29.980.000,00</b>	<b>31.980.000,00</b>
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)		-	-
<b>V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento</b>	<b>28.080.000,00</b>	<b>29.980.000,00</b>	<b>31.980.000,00</b>
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)		-	-
<b>VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal</b>	<b>28.080.000,00</b>	<b>29.980.000,00</b>	<b>31.980.000,00</b>

Josiane Boeira de Souza  
Contadora - CRCRS.: 083430/O-3

Paulo Roberto de Souza Coutinho  
Prefeito Municipal

Município de Sentinela do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2024 a 2026

33  
AK

PODER EXECUTIVO			
	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	15.163.200,00	16.189.200,00	17.269.200,00
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	14.405.040,00	15.379.740,00	16.405.740,00
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	13.646.880,00	14.570.280,00	15.542.280,00

PODER LEGISLATIVO			
	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.684.800,00	1.798.800,00	1.918.800,00
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.600.560,00	1.708.860,00	1.822.860,00
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.516.320,00	1.618.920,00	1.726.920,00

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:  
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;  
II - criação de cargo, emprego ou função;  
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;  
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;  
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

  
Josiane Beira de Souza  
Contadora - CRCRS 083430/O-3

  
Paulo Roberto de Souza Coutinho  
Prefeito Municipal

34  
K

Município de Sentinelado Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024  
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	-	-	-	-	-	-
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	7.427.854,36	4.757.693,10	5.960.000,00	6.048.515,82	5.588.736,31	5.865.750,71
Disponibilidade da Caixa Bruta - Exceto RPPS	7.500.060,29	4.799.628,42	6.000.000,00	6.099.896,24	5.633.174,89	5.911.023,71
(-) Restos a Pagar Processados - Exceto restos do RPPS	72.205,93	41.935,32	40.000,00	51.380,42	44.438,58	45.273,00
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(7.427.854,36)	(4.757.693,10)	(5.960.000,00)	(6.048.515,82)	(5.588.736,31)	(5.865.750,71)
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				-21,54%	-18,64%	-18,34%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida						Valores em R\$
Operações de Crédito / Pagamentos	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	2.320,00	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	3.575,54	-	-	-	-	-

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 30/Ago/2023, 14h e 16m

**Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:**  
 - das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;  
 - das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;  
 - dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida – DCL –** Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Josiano  de Souza  
 Contador CRCRS.: 0834300-3

  
 Paulo Roberto de Souza Coutinho  
 Prefeito Municipal

Município de Sentinelinha do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2024



AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
<b>Receita Total (arrecadação)</b>	<b>28.100.000,00</b>	<b>26.985.498,90</b>		<b>100,07%</b>	<b>30.000.000,00</b>	<b>27.702.058,82</b>		<b>100,07%</b>	<b>32.000.000,00</b>	<b>28.412.368,02</b>		<b>100,06%</b>
<b>Receitas Primárias (I)</b>	<b>27.701.600,00</b>	<b>28.384.327,28</b>		<b>98,65%</b>	<b>29.588.600,00</b>	<b>27.322.171,25</b>		<b>98,69%</b>	<b>31.577.600,00</b>	<b>28.037.324,76</b>		<b>98,74%</b>
Receitas Primárias Correntes	27.700.000,00	28.382.790,74		98,65%	29.587.000,00	27.320.693,81		98,69%	31.576.000,00	28.035.904,14		98,74%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.455.000,00	1.397.291,85		5,18%	1.530.600,00	1.413.359,04		5,11%	1.620.000,00	1.438.376,13		5,07%
Transferências Correntes	25.828.600,00	24.804.187,07		91,98%	27.619.000,00	25.503.438,75		92,12%	29.494.600,00	26.187.857,18		92,23%
Demais Receitas Primárias Correntes	416.400,00	399.884,76		1,48%	437.400,00	403.896,02		1,46%	461.400,00	409.670,83		1,44%
Receitas Primárias de Capital	1.600,00	1.536,54		0,01%	1.600,00	1.477,44		0,01%	1.600,00	1.420,62		0,01%
<b>Despesa Total (pagamento)</b>	<b>28.100.000,00</b>	<b>26.985.498,90</b>		<b>100,07%</b>	<b>30.000.000,00</b>	<b>27.702.058,82</b>		<b>100,07%</b>	<b>32.000.000,00</b>	<b>28.412.368,02</b>		<b>100,06%</b>
<b>Despesas Primárias (II)</b>	<b>28.100.000,00</b>	<b>26.985.498,90</b>		<b>100,07%</b>	<b>30.000.000,00</b>	<b>27.702.058,82</b>		<b>100,07%</b>	<b>32.000.000,00</b>	<b>28.412.368,02</b>		<b>100,06%</b>
Despesas Primárias Correntes	27.350.000,00	26.265.245,37		97,40%	29.230.000,00	26.991.039,31		97,50%	31.230.000,00	27.728.695,41		97,65%
Pessoal e Encargos Sociais	13.600.000,00	13.060.597,33		48,43%	15.190.000,00	14.026.475,78		50,67%	16.290.000,00	14.463.671,09		50,94%
Outras Despesas Correntes	13.750.000,00	13.204.648,04		48,97%	14.040.000,00	12.964.563,53		46,83%	14.940.000,00	13.265.024,32		46,72%
Despesas Primárias de Capital	690.000,00	662.633,25		2,46%	710.000,00	655.615,39		2,37%	710.000,00	630.399,42		2,22%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	60.000,00	57.620,28		0,21%	60.000,00	55.404,12		0,20%	60.000,00	53.273,19		0,19%
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)</b>	<b>-398.400,00</b>	<b>1.398.828,39</b>		<b>-1,42%</b>	<b>-411.400,00</b>	<b>-379.887,57</b>		<b>-1,37%</b>	<b>-422.400,00</b>	<b>-375.043,26</b>		<b>-1,32%</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-6.048.515,82	-5.808.619,82		-21,54%	-5.588.736,31	-5.160.650,06		-18,64%	-5.865.750,71	-5.208.120,87		-18,34%
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha</b>	<b>-88.515,82</b>	<b>-85.005,11</b>		<b>-0,32%</b>	<b>459.779,51</b>	<b>424.561,30</b>		<b>1,53%</b>	<b>-277.014,40</b>	<b>-245.957,35</b>		<b>-0,87%</b>

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 30/Ago/2023, 14h e 16m

**NOTA 1:** A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.05.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

**NOTA 2:** Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

**Nota 3:** foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

**Premissas e Metodologia Utilizada:**

- Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considero a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2020, 2021 e 2022) e os valores reestimados para o exercício atual (2023), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Quanto aos investimentos, além da inflação, considero-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,30%, 1,70% e 1,80% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,13%, 4,00% e 4,00%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 06/2023.
- Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considero a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 1.447/2022. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2024. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 10,00%, 9,00% e 8,75%, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 06/2023.
- Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2023, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:
  - A receita total estimada para o exercício de 2024, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 28.100.000,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 389.400,00), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Alienações de Investimentos (R\$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 9.000,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 27.701.600,00.
  - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 28.100.000,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 0,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00, a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 0,00, tem-se que as despesas primárias para 2024 foram previstas em R\$ 28.100.000,00. A tabela 02 evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.
  - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2024 que foi inicialmente prevista em R\$ (398.400,00) a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
- Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 05.

Josiane Rosa de Souza  
Contadora Pública: 083430/O-3

Paulo Roberto de Souza Coutinho  
Prefeito Municipal



Município de Sentinelado do Sul  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS - RECEITAS E DESPESAS ESPECÍFICAS DO RPPS  
 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total - RPPS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Receitas Primárias do RPPS (I)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesa Total - RPPS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesas Primárias do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Primário (DO RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

**Nota 1:** este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais.

**Nota 2:** Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.**

**Nota 3:** foi considerada a prjeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Josiane Pereira de Souza  
 Contadora - CRCRS.: 083430/O-3

Paulo Roberto de Souza Coutinho  
 Prefeito Municipal

37  
A4

Município de Sentinela do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022		% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022		Variação	
	(a)	(b)			% PIB	% RCL	Valor	
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (Arrecadação)	19.035.000,00	25.487.475,48	76,97%	103,06%	6.452.475,48	33,90%		
Receitas Primárias (I)	18.965.000,00	24.743.386,71	76,69%	100,05%	5.778.386,71	30,47%		
Despesa Total (Pagamentos)	18.653.000,00	28.243.354,55	75,42%	114,20%	9.590.354,55	51,41%		
Despesas Primárias (II)	18.653.000,00	28.243.354,55	75,42%	114,20%	9.590.354,55	51,41%		
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	312.000,00	-3.499.967,84	1,26%	-14,15%	-3.811.967,84	-1221,78%		
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	#DIV/0!		
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	-4.757.693,10	0,00%	-19,24%	-4.757.693,10	#DIV/0!		
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	2.670.161,26	0,00%	10,80%	2.670.161,26	#DIV/0!		

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 30/Ago/2023, 14h e 16m

**NOTA:** A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nominal		
Receita Corrente Líquida - RCL	22.078.550,00	24.730.866,47

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2022), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2022 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou em R\$ (3.499.967,84), valor 1.221,78% inferior à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ 312.000,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) << foi / não foi >> capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 24.743.386,71, superando em 30,47% a projeção para o período de R\$ 18.965.000,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 28.243.354,55, estabelecendo-se 51,41% acima da previsão orçamentária. Não obstante a sua expansão, corresponderam a 14,15% do total das receitas primárias comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho desfavorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas.

Josiane Baeira de Souza  
Contadora - CRCRS.: 083430/O-3

Paulo Roberto de Souza Coutinho  
Prefeito Municipal





**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	17.900.000,00	19.035.000,00	6,34%	24.600.000,00	29,24%	28.100.000,00	14,23%	30.000.000,00	6,76%	32.000.000,00	6,67%	
Receitas Primárias (I)	17.723.500,00	18.965.000,00	7,00%	24.524.860,00	29,32%	27.701.600,00	12,95%	29.588.600,00	6,81%	31.577.600,00	6,72%	
Despesa Total	17.900.000,00	18.653.000,00	4,21%	24.600.000,00	31,88%	28.100.000,00	14,23%	30.000.000,00	6,76%	32.000.000,00	6,67%	
Despesas Primárias (II)	17.884.000,00	18.653.000,00	4,30%	24.600.000,00	31,88%	28.100.000,00	14,23%	30.000.000,00	6,76%	32.000.000,00	6,67%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-160.500,00	312.000,00	294,39%	-75.140,00	-124,08%	-398.400,00	430,21%	-411.400,00	3,26%	-472.400,00	2,67%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-6.048.515,82	-7,60%	-5.588.736,31	-7,60%	-5.865.750,71	4,96%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-88.515,82	#DIV/0!	459.779,51	-619,43%	-277.014,40	-160,23%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	20.032.827,96	20.139.030,00	0,53%	24.600.000,00	22,15%	26.985.498,90	9,70%	27.702.058,82	2,66%	28.412.368,02	2,56%	
Receitas Primárias (I)	19.835.297,56	20.064.970,00	1,16%	24.524.860,00	22,23%	28.384.327,28	15,74%	27.322.171,25	-3,74%	28.037.324,76	2,62%	
Despesa Total	20.032.827,96	19.734.874,00	-1,49%	24.600.000,00	24,65%	26.985.498,90	9,70%	27.702.058,82	2,66%	28.412.368,02	2,56%	
Despesas Primárias (II)	20.014.921,52	19.734.874,00	-1,40%	24.600.000,00	24,65%	26.985.498,90	9,70%	27.702.058,82	2,66%	28.412.368,02	2,56%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-179.623,96	330.096,00	283,77%	-75.140,00	-122,76%	1.398.878,39	-1961,63%	-379.887,57	-127,16%	-375.043,26	-1,28%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-5.808.619,82	#DIV/0!	-5.160.650,06	-11,16%	-5.208.120,87	0,92%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-85.005,11	#DIV/0!	424.561,30	-599,45%	-245.957,35	-157,93%	

NOTA: - Responsabilidade Fiscal, 30/Ago/2023, 14h e 16m  
 FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 30/Ago/2023, 14h e 16m  
 NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2024), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2021, 2022 e 2023), bem como para os dois seguintes (2025 e 2026), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Divida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesa e Resultado Primário de 2021, 2022 e 2023 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. Já em relação às previsões para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

  
 Josiane Borelli de Souza  
 Contadora - CPF: 033.085430/0-3  
  
  
 Paulo Roberto de Souza Coutinho  
 Prefeito Municipal



Município de Sentinela do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	30.630.462,50	92,55%	24.927.579,58	81,38%	24.927.579,58	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	2.466.944,73	7,45%	5.702.882,92	18,62%	-	0,00%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>33.097.407,23</b>	<b>100,00%</b>	<b>30.630.462,50</b>	<b>100,00%</b>	<b>24.927.579,58</b>	<b>100,00%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	30.630.462,50	92,55%	24.927.579,58	81,38%	24.927.579,58	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	2.466.944,73	7,45%	5.702.882,92	18,62%	-	0,00%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>33.097.407,23</b>	<b>100,00%</b>	<b>30.630.462,50</b>	<b>100,00%</b>	<b>24.927.579,58</b>	<b>100,00%</b>

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 30/Ago/2023, 14h e 16m

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2019 a 2021, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 24.927.579,58 em 31.12.2020 para R\$ 33.097.407,23 em 31.12.2022.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2022 com superavit patrimonial.

Josiane Boeira de Souza  
Contadora - CRCRS.:083430/O-3

Paulo Roberto de Souza Coutinho  
Prefeito Municipal

40  
04

Município de Sentinela do Sul  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU  IPTU / TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	Isenções	Igrejas/Associações	15.000,00	15.600,00	16.224,00	Vide Obsevação  abaixo
	Descontos	Contribuintes	72.000,00	74.880,00	77.875,20	
TOTAL			87.000,00	90.480,00	94.099,20	-

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 30/Ago/2023, 14h e 16m

Nota 1: Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2024 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2025:	4,00%
Inflação para 2026:	4,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Josiane Pereira de Souza  
 Contadora - CRCRS.: 083430/O-3

Paulo Roberto de Souza Coutinho  
 Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2024
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>(2.861,77)</b>
Decorrente de Receitas Tributárias	(200.288,15)
Decorrente de Transferências Correntes	197.426,38
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(142.610,11)
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>(145.471,88)</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	<b>(145.471,88)</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Novas DOCC</b>	<b>(961.420,25)</b>
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(217.302,67)
Relativas a Outras Despesas Correntes	(744.117,58)
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>815.948,37</b>

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 30/Ago/2023, 14h e 16m

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2024 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2023-2024.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2024, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2022-2023 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

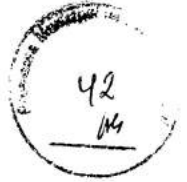
Josiane Boeira de Souza  
Contadora - CREERS.: 083430/O-3

Paulo Roberto de Souza Coutinho  
Prefeito Municipal



# Município de Sentinela do Sul

Gestão 2021-2024



## METAS E PRIORIDADES Extraídas do PPA 2022/2025

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa

2024

### 01-Câmara Municipal de Vereadores

992.517,75

01.01-Câmara Municipal de Vereadores

992.517,75

1-Legislativa

992.517,75

31-Ação Legislativa

992.517,75

1-Atuação Legislativa

992.517,75

0.001.000-Reserva de Contingência

Detalhamento:

19.781,19

9.9.99.99.00.00.00-RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS

19.781,19

1.001.000-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO-E/OU MANUTENÇÃO.

Detalhamento:

98.214,30

4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

98.214,30

1.002.000-Divulgação Oficial

Detalhamento:

27.942,66

3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

27.942,66

2.001.000-Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Detalhamento:

141.096,60

3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS

141.096,60

2.002.000-Manutenção dos Vencimentos do Poder Legislativo

Detalhamento:

420.523,20

3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS

420.523,20

2.003.000-Manutenção das Obrigações Patronais do Poder Legislativo

Detalhamento:

142.479,90

3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS

142.479,90

2.004.000-Conservação do Prédio da Câmara Municipal

Detalhamento:

142.479,90

4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES

142.479,90

02-Gabinete do Prefeito

761.506,65

### 02.01-Gabinete do Prefeito

761.506,65

4-Administração

761.506,65

122-Administração Geral

761.506,65

2-Programa de Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito

761.506,65



Município de  
**Sentinela do Sul**  
Gestão 2021-2024



1.003.000-Aquisição e Manutenção de Veículo	
Detalhamento:	141.096,60
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	16.599,60
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	124.497,00
2.005.000-Manutenção das Atividades Normais do Gabinete do Prefeito	
Detalhamento:	391.473,90
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	279.426,60
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	112.047,30
2.006.000-Divulgação Oficial	
Detalhamento:	15.216,30
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	15.216,30
2.007.000-MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (UCCI)	
Detalhamento:	139.713,30
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	125.880,30
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	13.833,00
2.008.000-MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	
Detalhamento:	74.006,55
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	59.481,90
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	14.524,65
<b>03-Secretaria da Fazenda e Planejamento</b>	1.303.621,92
03.01-Fazenda	1.143.159,12
4-Administração	1.143.159,12
122-Administração Geral	1.143.159,12
3-Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria da Fazenda e Planejamento	1.143.159,12
0.002.000-Administração Tributária (PASEP)	
Detalhamento:	139.713,30
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	139.713,30
1.005.000-Manutenção e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	
Detalhamento:	84.381,30
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	84.381,30



Município de  
**Sentinela do Sul**  
Gestão 2021-2024



2.009.000-Administração.Manutenções e Conservação das Ativiades da Secretaria

Detalhamento:	919.064,52
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	691.650,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	207.495,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	19.919,52
03.02-Planejamento	160.462,80
4-Administração	160.462,80
122-Administração Geral	160.462,80
3-Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria da Fazenda e Planejamento	160.462,80

2.010.000-Manutenção das Atividades Normais do Departamento de Planejamento

Detalhamento:	160.462,80
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	71.931,60
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	88.531,20
<b>04-Secretaria da Administração</b>	<b>1.574.195,40</b>
04.01-Administração	1.574.195,40
4-Administração	1.574.195,40
122-Administração Geral	1.574.195,40
4-Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria da Administração	1.574.195,40

2.011.000-Administração,manutenção e conservação das atividades da Secretaria

Detalhamento:	935.110,80
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	705.483,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	229.627,80

2.012.000-Sentenças Judiciais

Detalhamento:	409.456,80
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	409.456,80

2.013.000-Manutenção do Centro Integrado de Educação

Detalhamento:	229.627,80
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	229.627,80
<b>05-Sec. de Obras, Viação, Serv. Púb. e Tran</b>	<b>2.321.924,38</b>
05.01-Obras, Viação, Serv. Púb. e Trânsito Mun	2.321.924,38
4-Administração	2.321.924,38



Município de  
**Sentinela do Sul**  
Gestão 2021-2024



122-Administração Geral	2.321.924,38
33-Administração,manutenção e conservação das atividades da Secretaria	113.430,60
1.331.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SMOVSP	
Detalhamento:	113.430,60
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	113.430,60
34-Manutenção das Atividades Normais da Secretaria	2.208.493,78
1.006.000-Construção,Aquisição,Ampliação,Reforma e Manutenção dos Prédios Públicos	
Detalhamento:	71.931,60
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	13.833,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	58.098,60
1.007.000-Ampliação e Conservação do Sistema Pluvial ,e de Esgoto	
Detalhamento:	30.432,60
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	9.683,10
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	20.749,50
1.008.000-Construção de Poços Artesianos,Reservatórios e rede de distribuição	
Detalhamento:	30.432,60
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	6.916,50
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	23.516,10
1.009.000-Melhoria na Infra-estrutura Hidrica	
Detalhamento:	9.683,10
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	9.683,10
1.010.000-Apio ao Saneamento Básico nas propriedades Rurais	
Detalhamento:	16.599,60
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	16.599,60





Município de  
**Sentinela do Sul**  
Gestão 2021-2024



1.011.000-Conservação e Manutenção da Frota de Veículos,Máquinas,Tratores e Implementos

Detalhamento:	698.566,50
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	421.906,50
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	276.660,00

1.012.000-Manutenção do Trânsito e Mobilidade Urbana

Detalhamento:	15.907,95
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	15.907,95

1.013.000-Manutenção do Progrma Água Certa

Detalhamento:	30.432,60
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	23.516,10
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	6.916,50

2.013.000-Manutenção do Centro Integrado de Educação

Detalhamento:	1.017.472,48
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	839.663,10
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	177.809,38

2.015.000-Aquisição par Frota de Veículos,Máquinas,Tratores e Implementos

Detalhamento:	168.762,60
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	168.762,60

2.016.000-Manutenção da Jari

Detalhamento:	15.907,95
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	15.907,95



Município de  
**Sentinela do Sul**  
Gestão 2021-2024



2.017.000-Manutenção e Conservação de Ruas,Calçamentos,Urbanização	
Detalhamento:	71.931,60
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	71.931,60
2.018.000-Conservação,Qualificação e Manutenção da Iluminação Pública	
Detalhamento:	30.432,60
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	23.516,10
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	6.916,50
<b>06-Sec da Educação, Turismo, Desp e Cultura</b>	6.028.421,40
06.01-MDE - Artigo 212 CF e Artigo 70 LDB	981.451,35
12-Educação	981.451,35
365-Educação Infantil	981.451,35
34-Manutenção das Atividades Normais da Secretaria	981.451,35
2.019.000-Administração e Manutenção do Ensino Infantil	
Detalhamento:	419.831,55
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	281.501,55
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	138.330,00
2.020.000-Manutenção dos Vencimentos do Professores - Ensino Fundamental	
Detalhamento:	279.426,60
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	279.426,60
2.021.000-Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
Detalhamento:	141.096,60
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	113.430,60
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	27.666,00



Município de  
**Sentinela do Sul**  
Gestão 2021-2024



2.024.000-Ampliação,Construção,Reformas e Manutenção de Escolas

Municipais

Detalhamento:	141.096,60
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	112.047,30
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	29.049,30
06.02-MDE - FUNDEB	4.158.891,45
12-Educação	4.158.891,45
361-Ensino Fundamental	4.158.891,45
34-Manutenção das Atividades Normais da Secretaria	4.158.891,45

2.021.000-Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Detalhamento:

3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	832.746,60
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	556.086,60
	276.660,00

2.022.000-Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental -Escolas

Municipais

Detalhamento:	141.096,60
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	85.764,60
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	55.332,00

2.023.000-Aquisição ,Construção e Manutenção de Creche Municipal

Detalhamento:

3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	141.096,60
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	113.430,60
	27.666,00

2.024.000-Ampliação,Construção,Reformas e Manutenção de Escolas

Municipais

Detalhamento:	551.245,05
---------------	------------



Município de  
**Sentinela do Sul**  
Gestão 2021-2024



4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	551.245,05
2.028.000-Manut. dos Vencimentos dos Professores - FUNDEB	
Detalhamento:	2.492.706,60
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	2.216.046,60

3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	276.660,00
06.03-MDE - Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.	171.529,20
12-Educação	171.529,20
362-Ensino Médio	141.096,60
34-Manutenção das Atividades Normais da Secretaria	141.096,60

2.025.000-Manutenção de Transporte Escolar -Ensino Médio	
Detalhamento:	141.096,60
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	141.096,60
367-Educação Especial	30.432,60
34-Manutenção das Atividades Normais da Secretaria	30.432,60
2.026.000-Manutenção da Educação Especial	
Detalhamento:	30.432,60
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	30.432,60
06.04-Turismo, Desporto e Cultura	575.452,80
12-Educação	351.358,20
122-Administração Geral	351.358,20
34-Manutenção das Atividades Normais da Secretaria	351.358,20

1.031.000-Manutenção das Atividades Normais do Departamento de Cultura, Desporto e Turismo	
Detalhamento:	168.762,60



Município de  
**Sentinela do Sul**  
Gestão 2021-2024



3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	141.096,60
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	27.666,00

1.033.000-Manutenção, Reforma, Ampliação Construção de Ginásio de Esportes

Detalhamento:	182.595,60
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	71.931,60
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	110.664,00
13-Cultura	224.094,60

122-Administração Geral	224.094,60
34-Manutenção das Atividades Normais da Secretaria	224.094,60

1.032.000-Manutenção de Eventos Constantes no Calendário de Eventos do Município

Detalhamento:	224.094,60
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	224.094,60
06.06-ENSINO MÉDIO	141.096,60
12-Educação	141.096,60
361-Ensino Fundamental	141.096,60
34-Manutenção das Atividades Normais da Secretaria	141.096,60

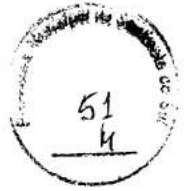
2.030.000-Manutenção do Transporte de Alunoc -Ensino

Detalhamento:	141.096,60
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	141.096,60

<b>07-Secretaria da Saúde</b>	3.066.776,10
<b>07.01-FMS - COM RECURSOS ASPs</b>	1.986.418,80
10-Saúde	1.986.418,80
122-Administração Geral	1.986.418,80
34-Manutenção das Atividades Normais da Secretaria	1.986.418,80



Município de  
**Sentinela do Sul**  
Gestão 2021-2024



**1.034.000-Aquisição e Adequação de Novos,Equipamentos e Material**

Permanente

Detalhamento: Gestão Pública com eficácia e eficiência voltada ao atendimento das necessidades e bem estar da comunidade

	1.986.418,80
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	1.383.300,00
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	506.287,80
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	96.831,00
<b>07.03-FMS - COM RECURSOS DO SUS DA UNIÃO</b>	1.080.357,30
10-Saúde	1.080.357,30
122-Administração Geral	1.080.357,30
33-Administração,manutenção e conservação das atividades da Secretaria	280.809,90

**1.034.000-Aquisição e Adequação de Novos,Equipamentos e Material**  
Permanente

Detalhamento: Gestão Pública com eficácia e eficiência voltada ao atendimento das necessidades e bem estar da comunidade

4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	140.404,95
---------------------------------------	------------

**2.034.000-Aquisição de Medicamentos par distribuição gratuita com recursos do ASPS,PAB e Recursos Estadual e F**

Detalhamento: População de todas as idades assistida com medicamentos.

3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	140.404,95
34-Manutenção das Atividades Normais da Secretaria	799.547,40

**1.034.000-Aquisição e Adequação de Novos,Equipamentos e Material**  
Permanente

Detalhamento: Gestão Pública com eficácia e eficiência voltada ao atendimento das necessidades e bem estar da comunidade

4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	140.404,95
---------------------------------------	------------

**1.035.000-Transferência de Recursos a Entidades de Saúde**

Detalhamento: Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos

3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	140.404,95
---------------------------------------	------------



Município de  
**Sentinela do Sul**  
Gestão 2021-2024



<b>1.036.000-Manutenção de Vigilância Sanitária,ASPS,Pab.</b>	
Detalhamento: Saúde para Todos ,e comunidade Assistida	6.916,50
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	6.916,50
<b>1.037.000-Manutenção da Vigilância Epidemiológica,Estado,Federal .</b>	
Detalhamento: Saúde para Todos	2.766,60
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	2.766,60
<b>1.038.000-Manutenção das Campanhas de Vacinação</b>	
Detalhamento: Saúde para todos,garantia de vacinação.	4.149,90
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	4.149,90
<b>1.039.000-Manutenção da Segurança do Trabalho</b>	
Detalhamento: Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos,para um trabalhador Assistido	6.916,50
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	6.916,50
<b>1.040.000-Manutenção do Conselho Municipal de Saúde</b>	
Detalhamento: Gestão Pública com eficácia e eficiência voltada ao atendimento das necessidades e bem estar da comunidade ,com consentimento e aconselhamento de Gestores de Saúde .	1.383,30
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	1.383,30
<b>1.041.000-ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAÚDE BUCAL NO CISP</b>	
Detalhamento: Assegurar a manutenção das atividades administrativas,visando o cumprimento do programa.	3.458,25
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	3.458,25



Município de  
**Sentinela do Sul**  
Gestão 2021-2024



**1.043.000-Promoção de cursos,campanhas,treinamentos,reuniões e eventos pertinente a saúde**

Detalhamento: Melhoria no atendimento à população 6.916,50  
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS 6.916,50

**1.044.000-ADEQUAR E MANTER O serviços de Fisioterapia de acordo com Res.202/08 CIB/RS**

Detalhamento: População assistida,melhorando a qualidade de vida das pessoas. 16.599,60

3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS 9.683,10

4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS 6.916,50

**1.045.000-Manutenção dos Serviços de Ecografia,Eletrocardiogramas CISP**

Detalhamento: População melhor assistida. 16.599,60

3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS 9.683,10

4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS 6.916,50

**1.046.000-Manutenção de programas e ampliação dos serviços Estadual,Federal(PAB,PIES,AFB,NUCLEOS DE APOIO,E OU**

Detalhamento: Melhoria nos atendimentos. 15.907,95

3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS 6.916,50

4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS 8.991,45

4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS 140.404,95

4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS 140.404,95

**2.033.000-Assistência Médica e Sanitária com recursos ASPS,Pab,Estado e Federal**

Detalhamento: Gestão Pública com eficácia e eficiência voltada ao atendimento das necessidades e bem estar da comunidade 140.404,95

4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS 140.404,95

**2.035.000-Manutenção do Consultas Médicas**

Detalhamento: Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos,de atendimento em consultas. 140.404,95

3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS 140.404,95





Município de  
**Sentinela do Sul**  
Gestão 2021-2024



<b>08-Sec do Trab, Cidadania e Assist Social</b>	1.368.775,35
<b>08.01-FMAS - Fundo Mun. de Assis. Soc Próprios</b>	1.368.775,35
8-Assistência Social	1.368.775,35
122-Administração Geral	1.364.625,45
34-Manutenção das Atividades Normais da Secretaria	1.364.625,45
1.058.000-MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Detalhamento: Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos	632.168,10
3.3.90.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	632.168,10
1.059.000-Capacitação,cursos e treinamentos, Promover oportunidades fomentando o empreendedorismo e a autonomi	
Detalhamento: Integração do mundo do trabalho.	2.766,60
3.3.90.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	2.766,60
1.060.000-APOIO AO ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO	
Detalhamento: População adulta trabalhando	2.766,60
3.3.90.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	2.766,60
1.061.000-PROJETO PLANTANDO E COLHENDO - HORTAS COMUNITÁRIAS	
Detalhamento: População Alimentada com Alimentos Orgânicos.e Geração de renda	4.841,55
3.3.90.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	4.841,55
1.062.000-BANCO DE OPORTINIDADES	
Detalhamento: Promoção de emprego e geração de renda -população assistida	7.608,15
3.3.90.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	7.608,15
1.063.000-CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO TRABALHO DA MULHER	
Detalhamento: Mulheres gerando renda familiar	8.299,80
3.3.90.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	8.299,80
1.064.000-Manutenção de programas da STCAS(Piso de Transição de Média Complexidade,piso básico fixo,serviços d	
Detalhamento: População Assistida.	265.593,60
3.3.90.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	265.593,60



# Município de Sentinela do Sul

Gestão 2021-2024



1.065.000-Manutenção e transferência de recursos a entidades Assistenciais	
Detalhamento: Pessoas em Vulnerabilidade Assistida	15.907,95
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	15.907,95
2.039.000-Manutenção das Atividades da Secretaria STCAS	
Detalhamento: POPULAÇÃO ASSISTIDA	424.673,10
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	380.407,50
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	30.432,60
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	13.833,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	2.766,60
34-Manutenção das Atividades Normais da Secretaria	2.766,60
1.055.000-Manutenção do CONDICA	
Detalhamento: Assegurar a manutenção das atividades administrativas do órgão visando o desenvolvimento da ação governamental com eficácia e eficiência	2.766,60
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	2.766,60
244-Assistência Comunitária	691,65
34-Manutenção das Atividades Normais da Secretaria	691,65
1.057.000-Manutenção do CMAS	
Detalhamento: Necessidade de criar condições orçamentárias e financeiras das ações de caráter administrativo e suporte para execução de programas finalísticos	691,65
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	691,65
482-Habitação Urbana	691,65
34-Manutenção das Atividades Normais da Secretaria	691,65
1.056.000-Manutenção do CMH	
Detalhamento: Construir residências destinadas à cobertura de déficit habitacional	691,65
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	691,65
<b>09-Sec da Agricultura e Meio Ambiente</b>	2.375.126,10
09.01-Agricultura	1.666.876,50
20-Agricultura	1.666.876,50
122-Administração Geral	1.666.876,50
34-Manutenção das Atividades Normais da Secretaria	1.666.876,50



Município de  
**Sentinela do Sul**  
Gestão 2021-2024



1.042.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SIM , DE PROGRAMAS DE  
ASSISTÊNCIA A AGRICULTURA, AGRICULTURA FAMILIAR E MELH  
Detalhamento:

57.406,95

3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS

43.573,95

4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS

13.833,00

1.066.000-Manutenção do Programa Troca-Troca de Sementes e Outros

Detalhamento: Agricultura assistida

54.640,35

3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS

54.640,35

1.067.000-Programas de incentivo a olericultura

Detalhamento: Geração de renda

17.982,90

3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS

17.982,90

1.068.000-Manutenção de Programas de Fruticultura

Detalhamento: Agricultura assistida

2.766,60

3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS

2.766,60

1.069.000-Programa de Recuperação de SOLO

Detalhamento: Melhoria na qualidade dos produtos e melhoria da produção  
e gerar mais renda familiar

15.216,30

3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS

15.216,30

1.070.000-Incentivo a implantação de Agroindústria

Detalhamento: Fortalecimento da Agricultura

16.599,60

3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS

16.599,60

1.071.000-Manutenção do Profiagro

Detalhamento: Dar suporte e manutenção do Fundo da Agricultura

2.766,60

3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS

2.766,60

2.040.000-Administração das Atividades da Secretaria

Detalhamento: Modernização da gestão e dos serviços públicos

857.646,00

3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS

829.980,00

4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS

27.666,00

2.041.000-Manutenção do FMMA

Detalhamento: Preservação Ambiental

2.766,60

3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS

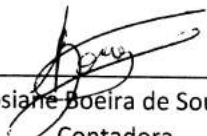
2.766,60




Município de  
**Sentinela do Sul**  
Gestão 2021-2024



2.042.000-Manutenção das Atividades do Departamento do Meio Ambiente Detalhamento: Proporcionar melhores condições de saúde e higiene, através de ações voltadas a preservação e conservação do meio ambiente, gerando qualidade de vida à população	141.096,60
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	60.865,20
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	55.332,00
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	24.899,40
2.043.000-Aquisição,manutenção e conservação de máquinas e implementos agrícolas Detalhamento: Executar ações visando o fortalecimento,e produtividade da agricultura no município	481.388,40
3.1.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	343.058,40
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	138.330,00
2.044.000-Manutenção da casa do Produtor Rural na Praça Nelson Vieira Rodrigues Detalhamento: Melhoria e geração de renda familiar	16.599,60
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	4.149,90
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	12.449,70
09.02-Meio Ambiente	708.249,60
11-Trabalho	708.249,60
122-Administração Geral	708.249,60
34-Manutenção das Atividades Normais da Secretaria	708.249,60
2.045.000-Recolhimento do Lixo e Limpeza Urbana Detalhamento: Preservação Ambiental	708.249,60
3.3.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	431.589,60
4.4.90.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS	276.660,00
<b>10-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>	401.157,00
10.01-CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	401.157,00
99-Reserva de Contingência	401.157,00
999-Reserva de Contingência	401.157,00
34-Manutenção das Atividades Normais da Secretaria	401.157,00
0.999.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA Detalhamento:	401.157,00
9.9.99.00.00.00.00-RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	401.157,00

  
Josiane Boeira de Souza  
Contadora  
CRCRS.: 083430/O-3

  
Paulo Roberto de Souza Coutinho  
Prefeito Municipal

## RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	DATA INÍCIO EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS P/2024		
			ATÉ EXERC ANTERIOR	PREVISTO P/EXERC.2023	A EXECUTAR EM 2024	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
PAVIMENTAÇÃO PERÍMETRO URBANO	JANEIRO	R\$ 2.000.500,00		0	100			R\$ 2.000.500,00
CONSTRUÇÃO 05 BASES P/ CX. D'ÁGUA	JANEIRO	R\$ 225.000,00		0	100			R\$ 225.000,00
REVITALIZAÇÃO CAPELA MORTUÁRIA ZONA URBANA	JANEIRO	R\$ 65.000,00		0	100			R\$ 65.000,00
CONSTRUÇÃO BANHEIROS ESC. OLAVO BILAC LOTEAMENTO	JANEIRO	R\$ 350.000,00		0	100			R\$ 350.000,00
REVITALIZAÇÃO QUADRA ESCOLA PEDRO SCHMIDT	JANEIRO	R\$ 150.000,00		0	100			R\$ 150.000,00
CONSTRUÇÃO PÓRTICO DA CIDADE	JANEIRO	R\$ 300.000,00		0	100			R\$ 300.000,00
CONSTRUÇÃO CRAS NOVO	JANEIRO	R\$ 800.000,00		0	100			R\$ 800.000,00
CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO POSTO SAÚDE SANTA CLARA	JANEIRO	R\$ 350.000,00		0	100			R\$ 350.000,00
INTERVENÇÃO RS715	JANEIRO	R\$ 150.000,00		0	100			R\$ 150.000,00
IMPLANTAÇÃO CFTV DIVERSOS PRÉDIOS	JANEIRO	R\$ 75.000,00		0	100			R\$ 75.000,00
CONSTRUÇÃO CAPELA MORTUÁRIA POTREIRO GRANDE		R\$ 195.000,00		195.000,00				
CONSTRUÇÃO PASSEIO RUA JOAQUIM R. BARBOSA		R\$ 75.000,00		75.000,00				
CONSERV. PRÉDIO PREF. MUNICIPAL	JANEIRO	R\$ 25.000,00		0	100		R\$ 25.000,00	
CONSERV. INFRAESTRUTURA LOTEAMENTO	JANEIRO	R\$ 35.000,00		0	100		R\$ 35.000,00	
CONSERV. POSTO SAÚDE SANTA CLARA	JANEIRO	R\$ 15.000,00		0	100		R\$ 15.000,00	
CONSERV. UBS CENTRO	JANEIRO	R\$ 15.000,00		0	100		R\$ 15.000,00	
CONSERV. ESCOLA PEDRO SCHMIDT	JANEIRO	R\$ 15.000,00		0	100		R\$ 15.000,00	
CONSERV. ESCOLA MANOEL JOSÉ SOARES	JANEIRO	R\$ 15.000,00		0	100		R\$ 15.000,00	
CONSERV. ESCOLA OLAVO BILAC -- LOTEAMENTO	JANEIRO	R\$ 15.000,00		0	100		R\$ 15.000,00	
CONSERV. GINÁSIO LARANJÃO	JANEIRO	R\$ 15.000,00		0	100		R\$ 15.000,00	
CONSERV. PRÉDIO ADMINISTRATIVO	JANEIRO	R\$ 15.000,00		0	100		R\$ 15.000,00	
CONSERV. PRÉDIO SECRET. DE OBRAS	JANEIRO	R\$ 15.000,00		0	100		R\$ 15.000,00	
CONSERV. PRÉDIO CRAS	JANEIRO	R\$ 15.000,00		0	100		R\$ 15.000,00	
CONSERV. PRÉDIO ABRIGO MUNICIPAL	JANEIRO	R\$ 15.000,00		0	100		R\$ 15.000,00	
CONSERV. FUNDEC - PARQUE DE EVENTOS	JANEIRO	R\$ 15.000,00		0	100		R\$ 15.000,00	
CONSERV. PRÉDIO SECRET. DA EDUCAÇÃO	JANEIRO	R\$ 15.000,00		0	100		R\$ 15.000,00	
CONSERV. PRÉDIO CÂMARA DE VEREADORES	JANEIRO	R\$ 15.000,00		0	100		R\$ 15.000,00	
		<b>R\$ 4.590.500,00</b>		<b>270.000,00</b>			<b>R\$ 255.000,00</b>	<b>R\$ 4.465.500,00</b>

Sentinela do Sul, 09 de agosto de 2023.

André Olea Benini  
Eng. Civil - CREA 93.252DJosiane Benini de Souza  
Contador - CRC-RS 083430/0-3Carlos Alberto Gonçalves  
Secr. Mun. da FazendaPaulo Roberto de Souza Coutinho  
Prefeito Municipal



LDO 2023 LDO 2024

Município de Sentinela do Sul - RS

PLANILHA PARA DETALHAMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM OS PROCESSOS JUDICIAIS EM ANDAMENTO PARA FINS DE REGISTRO CONTÁBIL NAS CONTAS DAS CLASSES 7 e 8 DO PCASP E ELABORAÇÃO DO ANEXO DE RISCOS FISCAIS DA LDO 2024

Processo nº	Parte	Esfera	Tipo	Fase	Probabilidade	Valor Estimado R\$	Observações
5000031-86.2019.8.21.0137	réu	Judicial	civil	recurso	Alta	R\$ 15.240,70	Setença Procedente em 1º Grau
5000038-40.2003.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	baixa	R\$ 16.336,39	
5000038-54.2014.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável	R\$ 17.441,72	
5000044-22.2018.8.21.0137	Réu	Judicial	Civil	Recurso	Baixa	R\$ 91.854,82	
5000072-87.2018.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável	R\$ 2.698,51	
5000085-72.2007.8.21.0137	Autor	Judicial	Civil	execução	baixa	R\$ 41.424,72	
5000083-97.2010.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável	R\$ 717,18	
5000096-18.2018.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável	R\$ 1.033,01	
5000098-85.2018.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável	R\$ 1.136,58	
5000099-70.2018.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável	R\$ 246,05	
5000102-25.2018.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável	R\$ 702,29	
5000106-62.2018.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável	R\$ 9.690,75	
5000132-75.2009.8.21.0137	Réu	Judicial	civil	execução	provável	R\$ 62.359,15	
5000186-50.2023.8.21.0137	Réu	Judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 8.536,16	
5000256-67.2023.8.21.0137	réu	Judicial	civil	recurso	provável	R\$ 8.206,80	
5000265-29.2023.8.21.0137	réu	Judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 3.318,36	
5004504-13.2022.8.21.0137	réu	Judicial	civil	execução	baixa	R\$ 3.800,00	
5004503-28.2022.8.21.0137	réu	Judicial	civil	execução	provável	R\$ 1.346,82	
5004446-10.2022.8.21.0137	réu	Judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 12.170,00	
5004441-57.2022.8.21.0017	réu	Judicial	civil	conhecimento	baixa	R\$ 2.303,70	Em vias de acordo com a parte contrária
5004201-96.2022.8.21.0137	autor	Judicial	civil	execução	provável	R\$ 22.243,17	
5004200-14.2022.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável	R\$ 11.350,06	
5004123-05.2022.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável	R\$ 26.956,40	
5004179-38.2022.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável	R\$ 15.921,61	
5004180-23.2022.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável	R\$ 30.897,39	
5004182-90.2022.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável	R\$ 31.370,31	
5004183-75.2022.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável	R\$ 20.808,44	
5004195-89.2022.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável	R\$ 29.320,99	
5004197-59.2022.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável	R\$ 29.478,63	
5004199-29.2022.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável	R\$ 22.069,57	
5004121-35.2022.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável	R\$ 10.088,95	
5004122-20.2022.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável	R\$ 27.114,03	
5003613-89.2022.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável	R\$ 15.606,34	
5003614-74.2022.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável	R\$ 14.818,14	
5003621-66.2022.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável	R\$ 14.502,85	
5003622-51.2022.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável	R\$ 10.404,22	
5003623-36.2022.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável	R\$ 19.547,33	
5003625-06.2022.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável	R\$ 14.975,78	
5003653-74.2022.8.21.0137	Autor	Judicial	civil	execução	provável	R\$ 28.237,48	

Handwritten signature or initials at the bottom right of the page.



5003654-56.2022.8.21.0137	Autor	judicial	civil	execução	provável	R\$ 9.616,02
5003492-61.2022.8.21.0137	Autor	judicial	civil	execução	provável	R\$ 32.996,60
5003495-16.2022.8.21.0137	Autor	judicial	civil	execução	provável	R\$ 6.980,05
5003497-83.2022.8.21.0137	Autor	judicial	civil	execução	provável	R\$ 29.636,28
5003505-60.2022.8.21.0137	Autor	judicial	civil	execução	provável	R\$ 24.510,28
5000724-07.2018.8.21.0137	Autor	judicial	civil	execução	provável	R\$ 1.753,68
5000759-64.2018.8.21.0137	Autor	judicial	civil	execução	provável	R\$ 407,27
5000760-49.2018.8.21.0137	Autor	judicial	civil	execução	provável	R\$ 3.670,73
5000761-34.2018.8.21.0137	Autor	judicial	civil	execução	provável	R\$ 855,72
5000762-19.2018.8.21.0137	Autor	judicial	civil	execução	provável	R\$ 291,68
5000763-04.2018.8.21.0137	Autor	judicial	civil	execução	provável	R\$ 1.062,94
5000764-86.2018.8.21.0137	Autor	judicial	civil	execução	provável	R\$ 869,71
5000765-71.2018.8.21.0137	Autor	judicial	civil	execução	provável	R\$ 225,45
5000766-56.2018.8.21.0137	Autor	judicial	civil	execução	provável	R\$ 81,03
5000038-54.2014.8.21.0137	Autor	judicial	civil	execução	provável	R\$ 17.441,72
5000722-37.2018.8.21.0137	Autor	judicial	civil	execução	provável	R\$ 385,78
5003219-19.2021.8.21.0137	réu	judicial	civil	execução	provável	R\$ 2.588,41
5003382-62.2022.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 10.800,00
5003383-47.2022.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 599,40
5003430-21.2022.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 21.241,44
5003577-47.2022.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 1.269,02
5003578-32.2022.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 546,10
5003584-39.2022.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 2.868,21
5003596-53.2022.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 7.910,06
5003706-52.2022.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 8.883,30
5004015-73.2022.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 690,30
5004017-43.2022.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 823,83
5004039-04.2022.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 12.170,00
5004057-25.2022.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 510,78
5003114-42.2021.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 2.783,04
5003117-94.2021.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 2.814,25
5003122-19.2021.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 733,85
5003157-42.2022.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 12.170,00
5003182-89.2021.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 23.619,82
5003214-60.2022.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 540,06
5003217-15.2022.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 478,80
5003218-97.2022.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 2.561,28
5002395-94.2020.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 2.280,00
5002482-79.2022.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	29.014,08
5002492-26.2022.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	alta	R\$ 94,72
5002618-76.2022.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	baixa	R\$ 838,80
5002996-66.2021.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 37.814,57
5002997-51.2021.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 40.094,29
5002998-36.2021.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 40.094,29
5002999-21.2021.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 38.766,21
5003089-14.2021.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 5.211,85

Handwritten signature or initials.



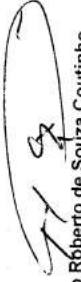
5003097-06.2021.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 657,49
5003098-54.2022.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 719,40
5003111-87.2021.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 9.042,60
5001816-44.2023.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 12.170,00
5001836-74.2019.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 1.090,00
5001975-84.2023.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 3.660,00
5001985-65.2022.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 239,40
5001986-50.2022.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 5.002,22
5002105-11.2022.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 2.245,07
5002151-34.2021.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 21.297,50
5002216-92.2022.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 12.145,00
5002217-77.2022.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 12.145,00
5002339-61.2020.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 2.760,00
5002390-72.2020.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 6.420,00
5001681-32.2023.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 38.000,00
5001707-30.2023.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 2.280,00
5001781-84.2023.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 12.170,00
5001812-46.2019.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 35.300,00
5001548-87.2023.8.21.0137	réu	judicial	civil	execução	provável	R\$ 217,44
5000031-86.2019.8.21.0137	réu	judicial	civil	recurso	provável	R\$ 15.240,70
5000124-64.2010.8.21.0137	<b>autor</b>	judicial	civil	execução	provável	<b>R\$ 62.359,15</b>
5000125-83.2009.8.21.0137	réu	judicial	civil	<b>execução</b>	provável	<b>R\$ 2.859.296,35</b>
5000143-02.2012.8.21.0137	réu	judicial	civil	execução	provável	R\$ 1.151,00
5000262-11.2022.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 15.000,00
5000329-39.2023.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 958,80
5000330-24.2023.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 12.170,00
5000378-80.2023.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 12.170,00
5000379-65.2023.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 1.442,64
5000427-97.2018.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 9.175,00
5000476-17.2013.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 1.249,50
5000566-49.2018.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 8.795,00
5000570-13.2023.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 22.000,00
5000584-94.2023.8.21.0137	réu	judicial	civil	execução	provável	R\$ 16.350,00
5000607-40.2023.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 12.170,00
5000652-44.2023.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 12.170,00
5000722-66.2020.8.21.0137	réu	judicial	civil	recurso	provável	R\$ 9.777,50
5000872-42.2023.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	baixa	R\$ 18.520,00
5000934-82.2023.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 900,00
5000979-62.2018.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 9.127,50
5000986-54.2018.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 15.000,00
5001057-80.2023.8.21.0137	réu	judicial	civil	execução	provável	R\$ 9.845,28
5001117-24.2021.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 10.825,00
5001119-62.2019.8.21.0137	réu	judicial	civil	execução	provável	R\$ 10.372,47
5001130-52.2023.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 12.170,00
5001178-11.2023.8.21.0137	réu	judicial	civil	execução	provável	R\$ 98.452,76





5001223-27.2017.8.21.0007	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 117.422,76
5001409-38.2023.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 12.170,00
5001417-15.2023.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 2.400,00
5001417-54.2019.8.21.0137	<b>Autor</b>	judicial	civil	execução	provável	R\$ 67.977,44
5001435-36.2023.8.21.0137	réu	judicial	civil	conhecimento	provável	R\$ 1.280,00
0020508-27.2022.5.04.0141	réu	judicial	trabalhista	conhecimento	provável	R\$ 59.600,00
0020553-31.2022.5.04.0141	réu	judicial	trabalhista	conhecimento	provável	R\$ 48.500,00
0020553-31.2022.5.04.0141	réu	judicial	trabalhista	conhecimento	provável	R\$ 48.500,00
Observações						R\$ 4.036.144,79

1. Fase de conhecimento é quando o direito está sendo julgado, podendo ser procedente ou não. Fase de recurso, é quando o direito deferido ainda está sendo questionado. Fase de execução é quando há cobrança em documento executivo, podendo ser judicial ou não.
2. As ações judiciais que não forma liquidadas, por exemplo, obrigação de fazer, não foram consideradas nos dados acima.
4. Também não foram considerados os processos em andamento em que o Município atua como terceiro interessado, como por exemplo, ação de usucapião.

  
 Paulo Roberto de Souza Coutinho  
 Prefeito Municipal

  
 Ione Marques da Cunha  
 Assessora Jurídica  
 OAB-RS 95.274

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**  
**Prefeito Municipal**



Município de

Sentinela do Sul

GESTÃO 2017 - 2020



**ATA Nº 001/2023**

Participação popular durante o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, as nove horas, foi aberta a reunião para discussão das pautas referente a **LDO 2024** na sede de Prefeitura à Rua Augusta, número 460, Membro do Controle Interno, os Senhores Secretários Municipais, vereadores e demais membros da comunidade com perguntas virtuais. A reunião foi aberta e presidida pela Secretaria da Fazenda através da Sra. Josiane Boeira de Souza escolhida como presidente e convidou o Senhor José Márcio Boeira de Souza para secretário. Foi efetuada a leitura do Edital de Audiência Pública que foi fixado no mural da Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul e no site do município, após procedeu a leitura do Decreto nº **1163/2022** que regulamenta a participação popular durante o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências. O Presidente fez um breve relato sobre a origem da **LDO 2024** e porque relacionar as metas a serem seguidas com seus devidos códigos. Conforme as orientações, e estando de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal as principais metas e prioridades a serem listadas na Lei de Diretrizes Orçamentária para **2024**, extraídas do PPA **2022/2025**, onde constam os programas e ações a serem executadas em **2024**, discutidas e aprovadas são:

**DEMONSTRATIVO DE PREVISÕES DE RECEITA PARA 2024.**

• Receitas Correntes .....	R\$	32.296.400,00
• Receita Impostos, Taxas.....	R\$	1.455.000,00
• Receita de Contribuições .....	R\$	120.000,00
• Receita Patrimonial .....	R\$	390.000,00
• Receita de Serviços .....	R\$	270.000,00
• Transferências Correntes .....	R\$	30.045.000,00
• Outras Receitas Correntes.....	R\$	16.400,00
• Receitas de Capital .....	R\$	20.000,00
• (-) Dedução da Receita .....	(-)R\$	(4.216.400,00)
• Total da Receita .....	R\$	<b>28.100.000,00</b>



Município de

Sentinela do Sul

GESTÃO 2017 - 2020



#### DEMONSTRATIVO DE PREVISÕES DE DESPESAS PARA 2024.

◦ Despesas Correntes .....	R\$ 27.410.000,00
◦ Pessoal e Encargos .....	R\$ 13.600.000,00
◦ Juros e Encargos da Dívida .....	R\$ 0,00
◦ Outras Despesas Correntes.....	R\$ 13.810.000,00
◦ Despesas de Capital.....	R\$ 690.000,00
◦ Investimentos.....	R\$ 690.000,00
◦ Amortização de Dívida Pública .....	R\$ 0,00
◦ Total da Despesa .....	R\$ 28.100.000,00

#### RESULTADO PRIMÁRIO

◦ Receitas Primárias .....	R\$ 27.701.600,00
◦ (-) Despesas Primárias.....	R\$ 28.100.000,00
◦ Resultado Primário.....	R\$ (398.400,00)

#### RESULTADO NOMINAL

◦ Resultado Nominal .....	R\$ (88.515,82)
---------------------------	-----------------

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da reunião colocou-se à disposição para qualquer outro esclarecimento tanto aqui na reunião, quanto no setor de contabilidade da Prefeitura e, logo após foi encerrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente, Secretário e Representante do Controle Interno e demais constantes na lista de presenças em anexo. Sentinela do Sul, 25 de agosto de 2023.

Josiane Boeira de Souza  
Contadora CRC-RS 083430/O-3

José Marcio Boeira de Souza  
Secretário e Membro do Controle Interno



LISTA DE PRESEÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2024  
SENTINELA DO SUL/RS

NOME	SEGUIMENTO REPRESENTATIVO	ASSINATURA
Trib. Justiça do Rio Grande do Sul	Procuradoria (Procur.)	<i>[Handwritten signature]</i>
Fund. Estadual de Proteção Ambiental	Fund. Estadual de Proteção Ambiental	<i>[Handwritten signature]</i>
Assoc. Comercial de Produtores Rurais	Assoc. Comercial de Produtores Rurais	<i>[Handwritten signature]</i>
Assoc. de Produtores Rurais	Assoc. de Produtores Rurais	<i>[Handwritten signature]</i>
Assoc. de Produtores Rurais	Assoc. de Produtores Rurais	<i>[Handwritten signature]</i>
Assoc. de Produtores Rurais	Assoc. de Produtores Rurais	<i>[Handwritten signature]</i>
Assoc. de Produtores Rurais	Assoc. de Produtores Rurais	<i>[Handwritten signature]</i>
Assoc. de Produtores Rurais	Assoc. de Produtores Rurais	<i>[Handwritten signature]</i>
Assoc. de Produtores Rurais	Assoc. de Produtores Rurais	<i>[Handwritten signature]</i>
Assoc. de Produtores Rurais	Assoc. de Produtores Rurais	<i>[Handwritten signature]</i>
Assoc. de Produtores Rurais	Assoc. de Produtores Rurais	<i>[Handwritten signature]</i>
Assoc. de Produtores Rurais	Assoc. de Produtores Rurais	<i>[Handwritten signature]</i>
Assoc. de Produtores Rurais	Assoc. de Produtores Rurais	<i>[Handwritten signature]</i>
Assoc. de Produtores Rurais	Assoc. de Produtores Rurais	<i>[Handwritten signature]</i>